



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.438, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

1/2

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas de ensino de Mauá dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 200/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas municipais de Mauá.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, tem por objetivo.

- I - evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e ou consumidores de drogas;
- II - prevenir e combater os efeitos deletérios que estes vícios têm sobre o organismo humano;
- III - evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;
- IV - melhorar a qualidade de vida dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 3º A obrigatoriedade de que trata esta Lei refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava séries do Ensino Fundamental.

Art. 4º Os discentes assistirão a uma palestra por semestre letivo, sobre cada um dos três temas, com duração de dois tempos normais de aula padrão.

Parágrafo único. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos danosos à saúde do ser humano decorrentes do uso do fumo, do álcool e das drogas.

Art. 5º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões:

- I - a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas no organismo humano;
- II - a segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas visando a esclarecer possíveis

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.438, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

2/2

dúvidas que tenham surgido e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

Art. 6º Poderão participar como convidados, os pais e ou outros familiares, para maior integração da comunidade ao programa de que trata esta Lei.

Art. 7º Os conferencistas serão médicos da rede municipal ou do setor privado, de notório saber, que queiram, sem ônus ao Município, participar do programa educativo.

Parágrafo único. Os conferencistas serão convidados pela Direção da Escola com período de antecedência mínima de dois meses.

Art. 8º Fica a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários das palestras, a unificação em turmas ou todo o corpo discente da escola, conforme a disponibilidade de local para a realização da sessão dentro da sede do estabelecimento de ensino.

Art. 9º É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde o fornecimento da lista dos profissionais do serviço médico municipal, selecionados para os fins desta Lei.

Parágrafo único. O médico selecionado, convidado pela Direção da Escola para proferir as palestras do programa, poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 9 de janeiro de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.


VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente